

CONTRATO Nº083/2020

Contrato de Prestação de Serviços com fornecimento de peças que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **DÍGICO AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA-EPP**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, CPF/MF nº 661.828.835-53 e pelo Diretor Comercial Financeiro **Carlos Alberto Coutinho**, brasileiro, casado, licenciado em ciências Econômicas, CPF/MF nº 391.567.457-53, e a empresa **DÍGICO AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, com sede na rua Bário, nº 501, Bairro Edgar Pereira, Montes Claros/MG, CEP 39400-167, inscrita no CNPJ nº 05.339.972/0001-29, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Representante **João Gustavo Ferreira Junior**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, com inscrição no CPF/MF nº 621.760.726-34 e Cédula de Identidade n. MG-3.632.300 SSP/MG, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº **67043/2020**.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre da **Inexigibilidade nº 017/2020**, com fundamento no **Art. 30, caput, combinado com inciso I**, da Lei nº 13.303/2016, homologada em data de 19/8/20 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO(RILC), as cláusulas e condições aqui estabelecidas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa Especializada para a *Prestação de Serviços de assistência técnica e/ou fornecimento de componentes e peças para as bancadas volumétricas semiautomáticas DG 910 E DG920 da 5.0.08.01/CHID.*

CLÁUSULA II– DO PREÇO

2.1 - A DESO pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços e pelo fornecimento de peças de reposição a importância de **R\$ 338.876,20 (trezentos e trinta e oito mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA III– DOS PRAZOS

3.1 – O contrato terá vigência de 12(doze) meses contados a partir da emissão da ordem de serviços.

3.2 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na legislação vigente.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email

Refere-se ao Contrato nº 083/2020

fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Os recursos financeiros para pagamento do contrato são provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10.**

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro (INSS), a Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISSQN), CNDT dentro do prazo de validade, sob pena de decair do seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Por ocasião da execução das tarefas, a contratada, além das obrigações especificadas e as resultantes da observância da Lei 13.303/2016 e do RILC/DESO, obriga-se a:

6.1.2 - Atendimento presencial para Assistência Técnica em Bancada Volumétrica Semiautomática, modelo DG 900 – 2L – 15/20/25 e DG 900 - 1L - 40/50/80, com realização de 03 visitas programadas no período de 12 meses, para realização de manutenção preventiva e/ou corretiva, com realização das atividades **descritas na proposta DG 013/20/REVISÃO 1, anexada.**

6.1.3 - Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a DESO, fornecendo todos os materiais, instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados;

6.1.4 - Responder, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

6.1.5 - Comunicar a esta DESO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.1.6 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da DESO, durante a prestação dos serviços, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

6.1.7 - Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da proposta;

6.1.8 - Não transferir a outrem parte do Contrato.

6.1.9 - Informar representante designado, ou seu preposto, a quem a Fiscalização do Contrato possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas;

6.1.10 - Substituir qualquer executor dos serviços, a critério da fiscalização do contrato, não podendo haver interrupção dos mesmos;

6.1.11 - Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviços;

6.1.12 - Cumprir os prazos acordados, definidos com a DESO;

Refere-se ao Contrato nº 083/2020

6.1.13 – A contratada deverá atender às solicitações da DESO no prazo máximo de 05 cinco dias.

6.1.14 - Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto acima, com a devida comprovação.

CLÁUSULA VII – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 – Não será permitido a Contratada, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir a execução dos serviços objeto do Contrato

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

8.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, são obrigações da DESO:

8.1.1 - Exercer a fiscalização dos materiais e serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

8.1.2 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

8.1.3 - Efetuar os pagamentos devidos;

8.1.4 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

CLÁUSULA IX – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – Os serviços objeto deste Contrato serão pagos em **parcelas mensais**, mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **até 30 (cinco) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

9.1.1 – Nota Fiscal/Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ indicado no Processo Licitatório e do Contrato;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

9.1.2 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com o Instituto Nacional do seguro Social (INSS);

9.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

9.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

9.1.5 – A CONTRATADA apresentará ainda prova de Regularidade de Tributos de competência do Município (ISSQN), fornecida pelo órgão competente, bem como:

a) Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando o serviço;

Refere-se ao Contrato nº 083/2020

b) Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISSQN, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão.

9.1.6 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

9.1.7 – Declaração, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada (quando do 1º pagamento);

9.2 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele da respectiva Ordem de Serviço.

9.4 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 13.1 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

9.5 – A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, no caso de inadimplência do Contrato.

9.6– Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

9.7– Por exclusiva conveniência da DESO, os pagamentos poderão ter seus prazos antecipados e, nestes casos será negociado o desconto a ser concedido, ficando a CONTRATADA obrigada a garantir a entrega do material mediante apresentação de Carta de Fiança Bancária.

CLÁUSULA X – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Deixar de apresentar os documentos elencados na Cláusula anterior;

b) Não execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA;

c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

d) Erro ou vício das faturas

e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

10.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa moratória;

11.1.3. Multa compensatória;

11.1.4. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 11.2. As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.
- 11.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:
- 11.3.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 11.3.2. Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 11.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.3.4. Fizer declaração falsa;
- 11.3.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.3.6. Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.
- 11.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.
- 11.5. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 11.6. A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.
- 11.7. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este termo de referência, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- II – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5 % do valor total do contrato;
- III – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;
- IV – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;
- VI – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.
- 11.8. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- 11.9. A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;
- 11.10. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO

12.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA XIII – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

13.1- Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XIV – DAS DESPESAS DO CONTRATO

14.1- Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência à Proposta Comercial da mesma e às Cláusulas deste Contrato.

15.2 – Quaisquer outras despesas, não previstas no Contrato, correrão por conta da CONTRATADA, somente sendo assumidas pela DESO mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização do contrato.

15.3 – A inadimplência da CONTRATADA com referência a execução do Contrato, que venha a ocasionar prejuízo à DESO, será motivo de indenização, a ser calculada após minucioso levantamento.

15.4 – A CONTRATADA obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso-prévio, por pessoas credenciadas;

15.5 – O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a CONTRATADA;

15.6 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, civil, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

15.7 – A CONTRATADA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

15.8 – A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

15.9 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XVI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 - Integram este Contrato:

16.1.1 – Processo Administrativo nº 67043/2020;

16.1.2 – Proposta da CONTRATADA;

16.1.3 – Certidões fiscais.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

17.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;

b) Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts.180 e 181 do RILC/DESO.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

18.2 - E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju(SE), 24 de agosto de 2020.

DIGICO AUTOMACAO INDUSTRIAL
LTDA:05339972000129
Assinado de forma digital por DIGICO AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA:05339972000129
Dados: 2020.08.24 17:21:06 -03'00'

JOÃO GUSTAVO FERREIRA JUNIOR
DIGICO AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL

EMERSON DANTAS DE MENEZES:5901122054
Assinado de forma digital por EMERSON DANTAS DE MENEZES:5901122054
Dados: 2020.08.24 10:46:18 -03'00'

EMERSON DANTAS MENEZES
ADVOGADO OAB/SE 3.172

CARLOS FERNANDES DE MELO
NETO:66182883553
Assinado de forma digital por CARLOS FERNANDES DE MELO NETO:66182883553
Dados: 2020.08.25 09:43:30 -03'00'

CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
DIRETOR-PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO COUTINHO:39156745753
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO COUTINHO:39156745753
Dados: 2020.08.25 12:19:30 -03'00'

CARLOS ALBERTO COUTINHO
DIRETOR COMERCIAL FINANCEIRO

